

## **ANEXO VI**

### **MECANISMO DE PAGAMENTO**

## **ANEXO VI**

### **MECANISMO DE PAGAMENTO**

1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de cada mês, apresentada na PROPOSTA COMERCIAL, será o correspondente ao valor da parcela fixa da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA somada a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. Esta última é obtida mediante a aplicação dos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO E DE GESTÃO sobre a parcela variável, em conformidade com o disposto no Anexo VII do EDITAL.
2. Nos 03(três) primeiros meses de operação compartilhada, do sistema atual, a CONCEDENTE não pagará contraprestação pecuniária à CONCESSIONÁRIA.
3. Do 4º(quarto) ao 12º(décimo segundo) mês de operação, recuperação do sistema atual, construção do novo sistema e estação de tratamento a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária mensal relativa a 22% (vinte e dois por cento) da contraprestação plena.
4. Do 13º(décimo terceiro) ao 24º(vigésimo quarto) mês de operação do sistema atual, construção do novo sistema e estação de tratamento a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária mensal relativa a 65%(sessenta e cinco por cento) do valor a contraprestação plena.
5. A partir do 25º(vigésimo quinto) mês, com o sistema atual recuperado e o novo em funcionamento, a CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA contraprestação pecuniária mensal plena.
6. No dia 25 de cada mês, as informações necessárias serão coletadas em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e pela CASAL. A CONCESSIONÁRIA calculará os INDICADORES DE DESEMPENHO E DE GESTÃO e os informará formalmente à CASAL, que após análise, deverá validá-los.
7. A CASAL verificará os cálculos e aprovará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA até o último dia útil de cada mês. Caso existam divergências, elas deverão ser

rapidamente solucionadas pelas PARTES, de forma que este prazo de aprovação seja cumprido.

8. Este valor aprovado será informado ao BANCO CENTRALIZADOR, em conjunto pelas PARTES. Caso não ocorra esta informação, o BANCO CENTRALIZADOR utilizará a informação do mês anterior como base para o cumprimento de suas obrigações neste processo.
9. Para o pagamento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o seguinte processo deverá ser cumprido:
  - a) Os USUÁRIOS FINAIS da área da **PPP**, pagarão as faturas mensais nos AGENTES ARRECADADORES autorizados pela CASAL.
  - b) Todos os valores arrecadados pela CASAL, conforme item a acima, bem como aqueles provenientes das demais 23 cidades constantes do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA serão destinados automaticamente para a CONTA CENTRALIZADORA DA ÁREA DA **PPP** aberta no BANCO CENTRALIZADOR da arrecadação.
  - c) O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará automaticamente para a CONTA VINCULADA DE AGENTE DE GARANTIA, todos os valores que ingressarem na CONTA CENTRALIZADORA, oriundos da área da **PPP**, desde o início de cada mês, até que se atinja o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, informado mensalmente pelas PARTES, em conjunto. O valor remanescente até o final deste mês será depositado em uma conta corrente de titularidade da CASAL.
10. Para a viabilização do acima disposto, a CASAL compromete-se a:
  - a) Concomitantemente com a celebração do CONTRATO, celebrar com o BANCO CENTRALIZADOR instrumento de Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada, por meio do qual autorizará esta instituição a realizar a transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA DA ÁREA DA PPP à CONTA VINCULADA da CONCESSIONÁRIA, e a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, ficando certo que a CONCESSIONÁRIA terá assinado o referido instrumento na qualidade de interveniente-anuente;
  - b) Aditar os instrumentos que mantém com os AGENTES ARRECADADORES, para (i) incluir a obrigação de

transferência de todos os valores por eles arrecadados à  
CONTA CENTRALIZADORA DA ÁREA DA PPP e para (ii)  
incluir a CONCESSIONÁRIA como interveniente-anuente.